gitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	am dov hr/snede e informe o código: 9F7A1040-B6886298-BF379A30-3BFA7F7A
ᇰ	7
굕	Ξ
논	7
Ź	ö
ò	5
¥	ÿ
⋛	0
0	ď
Ž	ŗ
黑	Ξ
õ	đ
P.F	P
ď	<u>'</u>
ž	2
<u><u><u> </u></u></u>	5
jita	au
ij	ď
ago	7
Si	
as	Š
ō	7.0
얼	ŧ
πe	Φ.
Este docume	C
ဗိ	ď
ste	á
Ш	ferência acesse o
	<u>."</u>
	rêr
	,4

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. N ^o

TDIDLINIAL DECONTA C

Pág. 1

ACÓRDÃO № 954/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10204/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Uarini.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Maria do Socorro Alves Santana, Diretora-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: Informação nº 828/2014-DICAMI/CI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2186/2014-DIMP-MPC-EFC, da lavra da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Uarini. Exercício de 2012.

Contas irregulares. Multas. Determinação á origem. Notificação da responsável. Determinação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A:

- **9.1 À unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial, no sentido de:
- 9.1.1 Julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da ordenadora de despesa, **Sra. Maria do Socorro Alves Santana**, Diretora Presidente do Fundo, conforme o art. 22, inciso III, alínea "a", "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas na instrução;
- 9.1.2 Aplicar **MULTA** à **Sra. Maria do Socorro Alves Santana**, Diretora Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, exercício 2012, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, **no valor de R\$ 8.800,00**, em face do disposto nos <u>itens 14/16; 17; 23/24; 25/28, do Relatório/Voto;</u>
- 9.1.3 **Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das **multas no montante de total de R\$ 21.952,36** aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ALTHALIGO CONCOCO CACASTLO
	,

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONTA C

Pág. 2

ACÓRDÃO № 954/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- 9.1.4 **DETERMINAR** à origem que adote os procedimentos legais para que não incorram em diferenças entre os Balanços Financeiros e o que se encontra escrito na Dívida Flutuante, cumprindo regularmente o disposto na Lei nº 4.320/64;
- 9.1.5 **NOTIFICAR** a **Sra. Maria do Socorro Alves Santana** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso:
- 9.1.6 **DETERMINAR** à próxima Comissão de Inspeção que verifique a regularização dos cheques emitidos pelo Fundo, almejando constatar o cumprimento do art. 88, da Lei nº 4.320/64.
- 9.2 POR MAIORIA, aplicar MULTA à Sra. Maria do Socorro Alves Santana, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação de Uarini, exercício 2012, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 13.152,36, em face aos atrasos de remessa dos dados pelo e-Contas nos 12 meses do ano de 2012 (jan/dez), conforme consta no item 11/13 do Relatório/Voto.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela inaplicabilidade de multa pelo atraso na remessa de dados pelo e-Contas.

- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral